



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50  
Gabinete da Prefeita

---

## LEI Nº. 763/2025

Dispõe sobre a Política de Controle Populacional de Cães e Gatos, e dá outras Providência.  
Autor: Vereador Fabio Duarte da Silva

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 30, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política de Controle Populacional Ético de Cães e Gatos no âmbito do Município, visando à proteção e bem-estar animal, à prevenção de zoonoses, e à redução do abandono e da superpopulação.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, entende-se por controle populacional o conjunto de ações que visem à esterilização cirúrgica, ao incentivo à guarda responsável e à identificação de cães e gatos.

**Art. 3º.** São diretrizes da Política de Controle Populacional:

I - Garantia da esterilização gratuita e prioritária para:

- a) Animais em situação de rua;
- b) Animais de tutores de baixa renda;
- c) Animais resgatados por ONGs ou protetores independentes;

II - Campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal;

III - Implantação de um banco de dados de identificação animal;

IV - Parcerias com universidades, ONGs, clínicas veterinárias e setor privado;

V - Proibição do extermínio como método de controle populacional.

**Art. 4º.** O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades de proteção animal para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** Fica instituída a necessidade de identificação dos animais castrados por meio de microchipagem, marcação na orelha (ear tipping) ou brinco.

**Art. 6º.** Fica autorizado o custeio de mutirões de castração com unidades móveis veterinárias e clínicas parceiras locais, priorizando regiões de vulnerabilidade social.

**Art. 7º.** Fica instituído, no âmbito do Município, o "Abril Laranja", a ser celebrado anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de promover ações educativas, mutirões e campanhas de conscientização para a castração de cães e gatos.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baía Formosa/RN, 10 de julho de 2025.

**Camila Veras de Melo**

Prefeita do Município de Baía Formosa/RN

